



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 347 de 22 de Fevereiro de 1974, Dispõe Sobre a Criação de Escolas Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes escolas neste Município:

- a) Escola Mista Municipal da Fazenda Santa Bárbara;
- b) Escola Mista Municipal do Bairro Arrozal.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal poderá transferir ou extinguir por Decreto os estabelecimentos de ensino criado pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Fevereiro de 1974.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal